

### CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### LEI Nº863/92

Dispoe sobre a criação do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana (SAMAL) e dá ou tras providências.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e cu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinto Lei:

Art. 1º - fica criado o Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana (SAMAL), entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia administrativa e econômico-financeiro, na forma desta lei e da legislação a ela pertinente.

Art.  $2^{o}$  - 0 SAMAL exercerá sua atuação no município de Viçosa, competindo-lhe, com exclusividade:

- a) estudar, projetar, executar e fiscalizar, diretamente ou mediante convêntos ou contratos com especialistas, entidades e organizações especializadas em engenharia sanitária, as ações, serviços e obras pertinentes ao acondicionamento, coleta convencional e ou/ se letiva, transporte, beneficiamento e disposição final dos resíduos só lidos, urbanos.
  - h) organizar e administrar o serviço de limpeza urbana.
- c) atuar como coordenador, executor e ficalizador dos convênios, acordos e contratos firmados pelo município com ógãos federaia, estaduais ou municipais, entidades e empresas públicas ou privadas para realização de estudos, projetos, obras e instalações de recuperação, ampliação e construção que integram o sistema de limpeza pública-urbana, para a aquisição de materiais e equipamentos e para a
  realização de agões e serviços no âmbito de sua competência.
- d) pienejar as fases de acondicionamento, coleta, transporte, beneficiamento e disposição final dos resíduos urbanos e promover o monitordmento, acompanhamento e avaliação das atividades realizadas



#### CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **GABINETE DO PREFEITO**

em busca da qualidade e da eficiência dos serviços prestados.

- e) operar, manter e conservar equipamentos e instalações e explorar diretamente os serviços definidos no âmbito de sua competência.
- f) estabelecer o sistema para a cobrança das taxas e tarifas para retribuição pelos serviços prestados na limpeza urbana, estabelecendo adequadamente o sistema de cálculo de pagamento das taxas
  e os preços das tarifas de sorte a que a receita obtida confira supor
  te financeiro adequado a autonomia e a viabilidade do serviço.
- g) lançar, ficalizar e arrecadar taxas e tarifas para rem<u>u</u> neração pelos serviços prestados na limpeza urbana.
- In) exercer quaisquer outras funções relacionadas com o ser viço público de limpeza urbana, obedecendo as legislações específica e gerais e o código de postura do município, e outras funções no campo de engenharia sanitária que, por sua natureza, exijam providências por parte da administração pública do serviço de limpeza urbana.
- Art. 3º C SAMAL deverá promover articulação com as demais instituições integrantes dos sistemas municipal, estadual e nacional do meio ambiente, e desenvolver ações voltadas à preservação dos recursos ambientais, de maneira isolada ou em conjunto com as entidades do setor em especial para:
- a) auxiliar na fiscalização permanente, dos recursos ambientais, particularmente dos cursos d'agua, encostas e fundos de vale, que podem ser diretamente afetados pela má disposição dos resíduos sólidos gerados pela atividade humana.
- b) participar das discussões que visam a compatibilização do desenvolvimento econômico com preservação do meio ambiente.
- c) colaberar ha proteção das áreas representativas de ecos sistemas e sugerir medidas para implantação nas áreas críticas de polução, de sistema de moditoramento dos índices locais de qualidade ambiento:
- ત) colaborar com orgãos e entidades dos sistemas municipal, મામમામાની મ માના વિભાવ ના તે male ambiente, na identificação de áreas degr<u>a</u> dadas ou ameaçadas de degradação, visando a tomada de medidas, para



#### CEP 36570 - VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **GABINETE DO PREFEITO**

sua recuperação.

- e) sempre que possível, participar e promover ações voltadas para atrair a efetiva participação da comunidade em campanhas para a defesa do meio ambiente e colaborar no desenvolvimento de programas de educação ambiental.
- f) cooperar com órgãos e entidades dos sistemas municipal estadual e nacional do meio ambiente, no sentido da realização e atua lização permanente do inventário ecológico do município, incluindo as reservas naturais e as áreas de integração ambiental.

Art. 4º - C SAMAL deverá integrar o sistema municipal de saúde pública, objetivando a execução de ações de controle dos vetores transmissores de doenças ligadas ao manuscio e a destinação de lixo e a integração com os demais órgãos, inclusive os da UFV, com o Lésa (Laboratório de Engenharia Sanitária e Ambiental da Universidade Federal de Viçosa), no que se refere a sua participação no sistema de vigilância epidemiológica e ações de saúde pública dirigidas no controle de doenças edêmicas.

Art. 5º - O SAMAL deverá atuar em estreita articulação com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

Parágrafo único. Mediante detido exame e através de instrumentos legais a serem firmados entre ambos, o SAMAL poderá vir a utitizar recursos humanos e material do SAAE, sem prejuíso da implementação dos programas deste último para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico-financeiro da autarquia e as orientações técnicas e resultados de pesquisas desenvolvidas pelo LESA/UFV.

Art. 6º - O SAMAL terá quadro próprio de empregados, os quais ficerão submetidos ao Regime Jurídico Único previsto na Lei Or-gânica do Município.

Paragrafo único. Comissão Paritária composta de 06 (seis) representantes indicados pelo Prefeito Municipal eleitos em Assembléi a específica aunvocada pelo sindicato da categoria contendo um componente da assessoria técnica, claboração ante-projeto de lei a ser

#### CEP 36570 - VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **GABINETE DO PREFEITO**

enviada ao Executivo dispondo sobre o quadro de servidores com sua lotação quantitativa e sobre o plano de cargos e salários do pessoal do SAMAL.

Art. 7º - O SAMAL será administrado por um Diretor com for mação técnica na área de Engenharia Sanitária, que será nomeado pelo Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Saneamento e Meio Ambiente ou órgão equivalente.

Parágrafo primeiro. O Diretor do SAMAL deverá ser nomeado em Comissão para o cargo de confiança de livre exoneração.

Parágrafo segundo. O Diretor do SAMAL poderá ser escolhido dentre os servidores do quadro de servidores do SAMAL e da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Poderá a Prefeitura Municipal contratar a administração do SAMAL com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a fundação Nacional de Saúde, e nesta hipótese caberá a esta e a nomeação do Diretor da Autarquia, conforme disposto no artigo 7 e seus parágrafos, ou escolhido dentre os servidores ou seu quadro de servidores.

Art. 9º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do artigo 8º, a entidade administradora representar o SAMAL ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

Art. 10 - Poderá a Prefeitura Municipal firmar contrato de assistência técnica e administrativa para o SAMAL, com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, com a Fundação Nacional de Saúde, ou com organização especializada do setor privado.

Art. II - O patrimônio inicial do SAMAL será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores prépries de município atualmente destinados, empregados e utilizados no sistema público de acondicionamento, coleta, transporte, beneficiamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

Paragrafo único. Lei de iniciativa privada do Prefeito Municipal diseriminará o patrimônio cedido, obervadas as providências determinados em nueso Lei Orgânica, especialmente, as determinadas no



#### CHP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **GABINETE DO PREFEITO**

capítulo II, que trata dos bens do município.

Art. 12 - A receita do SAMAL provirá dos seguintes recursos:

- a) de toda arrecadação tributária e remuneração para retribuição pelos serviços prestados, nas fses de acondicionamento coleta, transporte, beneficiamento e disposição final dos resíduos sólidos un banos a serviços decorrentes de situações especiais que requeiram estudos particularizados de instrumentos de remuneração, como taxas e tarifas;
- b) das taxas de contribuição que incidirem sobre os móveis beneficiados pelos serviços de limpeza pública e acondicionamento, transporte, beneficiamento e disposição final dos resíduos sólidos;
- c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento do município, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) da quota devida ao município pelo Fundo de Participação do Município.
- d) dos auxílios, subvenções, créditos especiais ou adicionais e dotações orçamentárias que forem concedidos para o serviço de limpeza urbana, repassados pelo município ou diretamente concedidos ao SAMAL, oriundos dos governos feral, estadual ou de organismos de cooperação internacional;
  - e) dos recursos oriundos de financiamento;
- f) das eventuais receitas oriundas da venda dos materiais reciclados o/ou do composto orgânico, no caso de o município adotar a solução de beneficiamento de lixo por meio de processo de compostagem e reciclagem.
- 9) do produto de juros e correção monetária incidentes sobre depósitos bancários e aplicações financeiras e provenientes de outras rendas patrimoniais;
- h) do produto de venda de matéria, inservíveis para o SA-MAL e de alichação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- i) do produto de cauções e depósitos que revertem aos seus enfres par leadiplemento contratual;



#### CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Mediante prévia autorização do Executivo Municipal c aprovação pelo Conselho Municipal de Sancamento e Meio Ambiente ou órgão equivalente, poderá o SAMAL realizar operações de créditos para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários a execução de obras ou aquisição de equipamentos destinados a seus serviços.

Art. 13 - A classificação dos serviços de limpeza urbana, tarifas e remuneração respectivas, e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. Os valores das taxas, tarifas e remuneração previstas neste artigo serão reajustadas periodicamente, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obras utilizada pelo SAMAL, de modo a pasegurar a auto suficiência econômico-financeiro do SAMAL.

Art. 14 - É vedado ao SAMAL conceder isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados.

Art. 15 - Aplicam-se ao SAMAL, naquilo que disser respreito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, insenções, favores e demais vantagens que os serviços municipais gozem e lhes caibam por lei.

Art. 16 - Acolhidas as determinações da Lei de Diretrizes Orçamentárias para área de sua específica atuação, deverá o SAMAL sub meter a aprovação de seu orçamento e plano plurianual de investimentos por intermédio da competente Lei de Meio de privativa iniciativa do Executivo.

Parágrafo único. - A elaboração e a execução da Lei Orçamentário anual, do Plana Flurianual de investimentos e a prestação de contas obedecarão as normas estabelecidas na Constituição Federal e Estadual, às regras de direito financeiro, aos preceitos estabelecidos em nossa lei Orgânica, inclusive quando a participação popular nela prevista:



#### CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 17 - O Prefeito Municipal tomara a iniciativa das Leis que regulamentam:

- a) o regulamento dos serviços de acondicionamento, coleta, transporte, beneficiamento e disposição final dos resíduos sólidos ur banos, ficando estabelecidos o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da vigência desta Lei para sua aprovação.
- b) o organograma do SAMAL, o regimento interno e o quadro de servidores, com sua lotação quantitativa e respectivas atribuições, ficando estabelecido o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da vigência desta lei para a sua aprovação.
- c) o plano de cargos e salários do pessoal do SAMAL, fican do estabelecido o prazo de ISC (cento e oitenta) dias, a contar da d<u>a</u> ta da vigência desta Lei para sua aprovação.

Parágrafo único. - As alíneas b e c observarão o disposit<u>i</u> vo do parágrafo único do art.  $6^{\circ}$ .

Art. 18 - O SAMAL observará as normas e requisitos estabel<u>e</u> cidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na Lei Orgânica Municipal, especialmente quanto a forma de contratação e dispensa de servidor público.

Parágrafo único. Deverá a Lei que dispor, sobre a quantida de de quadro do SAMAL, tanto quanto necessario aproveitar do quadro de servidores municipais, os estáveis e efetivos que já exerçam tarefas idêntions a que executarão na Autarquia em especial, as do Departamen to Municipal de Limpeza Pública.

Art. 19 - Fica aberto no orçamento do município o crédito especial em valor a ser estipulado mediante apresentação de estudo para ocorrer às despesas com implantação de Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana (SAMAL), na classificação, rubrica e alemento de despesa apropriadas.

## CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que truta este aritgo correrão por conta da anulação de igual importância na dotação orçamentária, consignada na classificação, rebrica e elemento de despesa apropriado.

Art. 20 - Esta Lai entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 06 de outubro de 1992.

Antonio Chequer

Prefeito Municipal

# **Assinaturas**

